



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1267, 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe de alteração na redação do artigo 64 da Lei nº 1083, de 04 de março de 2015 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei nº 1083, de 04 de março de 2015, passa a vigorar com redação alterada, conforme segue:

“Artigo 64 - Em cada Município haverá, no mínimo, um (01) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente composto de cinco (05) membros, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, permitida uma recondução permitida recondução por novos processos de escolha (Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1266, DE 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe de modificação na redação do art. 4º da Lei nº 1165, de 04 de abril de 2017 alterada pela Lei nº 1220 de 14 de maio de 2018 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1165, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei nº 1220, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com redação modificada conforme segue:

“Art. 4º - Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro quadrado”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de Junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 3 de 11

LEI Nº 1268, DE 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe de autorização para transportar professores e servidores municipais e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Meridiano autorizado a conceder o transporte gratuito para professores e servidores municipais que prestam serviços na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIF, situada à Avenida Projeta “A”, nº 724, centro, no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste Município, neste município.

§ 1º - O transporte de que trata este artigo, será feito com veículo do município próprio para o transporte de professores e servidores.

§ 2º - O transporte só será feito nos dias letivos e excepcionalmente em outras datas em decorrência de outras atividades que necessite a presença ou atuação de professores e servidores.

§ 3º - O transporte será diário com ida e volta no período da manhã e à tarde..

Art. 2º - Não poderá ser utilizado o transporte para fins de passeio, ou outras finalidades que não se enquadrem nesta lei, nem transportar pessoas que não sejam professores ou servidores municipais.

Art. 3º - O município não se responsabilizará por incidentes que eventualmente venha ocorrer no transporte de que trata esta lei, seja material ou pessoal, bem como com as despesas de ordem particular dos transportados.

Art. 4º - As despesas decorrentes do transporte e manutenção do veículo correrão por conta do município, empenhadas em dotação própria ou aberta por crédito adicional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1192, de 03 de outubro de 2017, que dispõe de ajuda de custo para fornecimento de combustível a professores.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1269, DE 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe de autorização para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica na Rua “João Moda, nesta cidade de Meridiano e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar com recursos financeiros próprios do município ou por intermédio de convênio a ser celebrado com órgãos públicos estatais, as obras de Pavimentação Asfáltica na Rua “João Moda”, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a execução do objeto de que trata esta lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 4 de 11

Meridiano, 05 de Junho de 2019.
MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1270, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

(Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIO E
047 Física.....R\$	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 2.700,00
110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
071R\$	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO	
112	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 50.000,00
301.000-Atenção Básica	
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
124R\$	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.000,00
310.000-Saúde Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
145	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 20.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
147R\$	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
166 FísicaR\$	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 43.100,00
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
020602	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
177 FísicaR\$	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 20.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
020801	SETOR DE AGRICULTURA
20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
278 FísicaR\$	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 5.000,00
110.000-Geral	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL
26.782.026.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
282	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 4.000,00
110.000-Geral	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
302 JurídicaR\$	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 100.000,00
110.000-Geral	
TOTALR\$	279.800,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 5 de 11

lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL
164	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 36.000,00
262.000	Educação-FUNDEB Outros-40%
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0150.1111.0000	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ESTADUAL
257	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 143.800,00
100.104	Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
27.812.0271.2117.0000	FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
304	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 100.000,00
110.000	Geral
TOTAL	R\$ 279.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Revogam-se os artigos. 42, 43 e 44 e altera o anexo II, da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Meridiano”.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados, em todos os termos, os artigos 42, 43 e 44 da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, extinguindo-se a progressão horizontal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar altera o anexo II da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, extinguindo-se o efeito cascata.

Art. 3º - O anexo II, da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO ESCALA DE VENCIMENTOS- 2019

PADRÃO	Referência												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	1.006,11	1.056,42	1.106,72	1.157,03	1.207,33	1.257,64	1.307,94	1.358,25	1.408,55	1.458,86	1.509,17	1.559,47	1.609,78
B	1.126,84	1.183,19	1.239,53	1.295,87	1.352,21	1.408,55	1.464,90	1.521,24	1.577,58	1.633,92	1.690,26	1.746,61	1.802,95
C	1.262,06	1.325,17	1.388,27	1.451,37	1.514,48	1.577,58	1.640,68	1.703,79	1.766,89	1.829,99	1.893,10	1.956,20	2.019,30
D	1.413,51	1.484,19	1.554,86	1.625,54	1.696,21	1.766,89	1.837,57	1.908,24	1.978,92	2.049,59	2.120,27	2.190,94	2.261,62
E	1.583,13	1.662,29	1.741,45	1.820,60	1.899,76	1.978,92	2.058,07	2.137,23	2.216,39	2.295,54	2.374,70	2.453,86	2.533,01
F	1.773,11	1.861,77	1.950,42	2.039,08	2.127,73	2.216,39	2.305,04	2.393,70	2.482,35	2.571,01	2.659,66	2.748,32	2.836,98
G	1.985,88	2.085,18	2.184,47	2.283,77	2.383,06	2.482,35	2.581,65	2.680,94	2.780,24	2.879,53	2.978,82	3.078,12	3.177,41
H	2.224,19	2.335,40	2.446,61	2.557,82	2.669,03	2.780,24	2.891,45	3.002,65	3.113,86	3.225,07	3.336,28	3.447,49	3.558,70
I	2.491,09	2.615,65	2.740,20	2.864,76	2.989,31	3.113,86	3.238,42	3.362,97	3.487,53	3.612,08	3.736,64	3.861,19	3.985,75
J	2.790,02	2.929,52	3.069,02	3.208,53	3.348,03	3.487,53	3.627,03	3.766,53	3.906,03	4.045,53	4.185,03	4.324,53	4.464,04
K	3.124,82	3.281,07	3.437,31	3.593,55	3.749,79	3.906,03	4.062,27	4.218,51	4.374,75	4.531,00	4.687,24	4.843,48	4.999,72
L	3.499,80	3.674,79	3.849,78	4.024,77	4.199,76	4.374,75	4.549,75	4.724,74	4.899,73	5.074,72	5.249,71	5.424,70	5.599,69
M	3.919,78	4.115,77	4.311,76	4.507,75	4.703,74	4.899,73	5.095,71	5.291,70	5.487,69	5.683,68	5.879,67	6.075,66	6.271,65
N	4.390,15	4.609,66	4.829,17	5.048,68	5.268,18	5.487,69	5.707,20	5.926,71	6.146,22	6.365,72	6.585,23	6.804,74	7.024,25
O	4.916,97	5.162,82	5.408,67	5.654,52	5.900,37	6.146,22	6.392,06	6.637,91	6.883,76	7.129,61	7.375,46	7.621,31	7.867,16
P	5.507,01	5.782,36	6.057,71	6.333,06	6.608,41	6.883,76	7.159,11	7.434,46	7.709,81	7.985,16	8.260,51	8.535,86	8.811,21
Q	6.167,85	6.476,24	6.784,64	7.093,03	7.401,42	7.709,81	8.018,21	8.326,60	8.634,99	8.943,38	9.251,78	9.560,17	9.868,56
R	6.907,99	7.253,39	7.598,79	7.944,19	8.289,59	8.634,99	8.980,39	9.325,79	9.671,19	10.016,59	10.361,99	10.707,39	11.052,79
S	7.736,95	8.123,80	8.510,65	8.897,49	9.284,34	9.671,19	10.058,04	10.444,88	10.831,73	11.218,58	11.605,43	11.992,27	12.379,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 8 de 11

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal o seguinte cargo de provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Procurador Jurídico	L1

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

Parágrafo único – As atribuições, vencimentos, carga horária, idade e grau de escolaridade do cargo criado pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes nos anexos I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do município.

Art. 4º O cargo permanente de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Meridiano, passa a ser o constante no anexo II desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – PROCURADOR JURÍDICO

Provimento – EFETIVO

Superior Imediato – PRESIDENTE DA CÂMARA

Atribuições:

- Assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores

Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos;

- Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

- Promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado;

- Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer; assessorar a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem como às demais Comissões Permanentes;

- Pesquisar jurisprudência e doutrina em obras e periódicos da Câmara Municipal ou pela rede mundial de computadores;

- Orientar, verbalmente, sobre matéria jurídica os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa;

- Elaborar e/ou amparar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 9 de 11

acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal;

- Acompanhar as publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal;

- Amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE;

- Elaborar, quando solicitado, projetos de lei, bem como outros documentos de iniciativa do Poder Legislativo;

- Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa, os Vereadores e os servidores;

- Assessorar juridicamente as demais Comissões Permanentes, as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes, os conselhos temporários, as comissões de sindicância instaurados no curso dos trabalhos legislativos, visando assegurar a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final;

- Elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais, financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias;

- Atuar em juízo na defesa do Poder Legislativo, judicial ou extrajudicialmente, acompanhando o processo, redigir petições e executar demais funções ligadas à sua área que requeiram a atuação jurídica;

- Manter a Presidência da Câmara Municipal e a Diretoria Administrativa informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

- Redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa do Poder Legislativo;

- Participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Administrativo.

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 21 anos completos

Grau de Instrução – Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Vencimentos- REF: L1 da Lei nº 062/201 do Anexo II da Escala de Vencimentos, e suas atualizações, no valor de R\$ 3.499,80

Carga Horária: 20 horas semanais

Forma de Recrutamento: Concurso Público

ANEXO II

Quadro A

Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo
Re- Classificados de Carga Horária 20 e 40 horas Semanais

Câmara Municipal de Meridiano

SITUAÇÃO ATUAL- 40 HORAS SEMANAIS			SITUAÇÃO NOVA- 40 e 20 HORAS SEMANAIS			
QUANT.	REF.	CARGO	QUANT.	REF.	CARGO	REQUISITOS
01	10	Escriturário	01	D	Escriturário	Os constantes em Edital
01	05	Serviços Gerais	01	C	Serviços Gerais	Os constantes em Edital
01	19	Secretário do Legislativo	01	N	Secretário do Legislativo	Os constantes em Edital
01	24	Contador	01	R	Contador	Os constantes em Edital
			01	L	Proc. Jurídico	Os constantes em Edital

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

(Dispõe sobre enquadramento do cargo de Professor de Educação Física, criado pela Lei Complementar nº 066, de 08 de novembro de 2011, nas Leis que regem o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 10 de 11

aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a enquadrar o cargo de Professor de Educação Física, criado pela Lei Complementar nº 066, de 08 de novembro de 2011, nas Leis que regem o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Meridiano, com todos os direitos e vantagens.

Art. 2º – O cargo de Professor de Educação Física, passa a pertencer aos Quadros Magistério Público da Educação Básica do Município de Meridiano.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre alterações no Art. 13 e Art. 16 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do

Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o item K no Art. 13 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

K) Para os Imóveis com ou sem construção, localizados na 6ª Zona, multiplica-se a quantidade de metros quadrados pelo valor equivalente a 2% (dois por cento), do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º - Fica incluído o item f) 6ª /zona junto ao Parágrafo Único do Art. 16 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Os prédios residenciais, para fins de apuração do valor venal, serão classificados, em Grau Ótimo, Bom e Médio, conforme a seguir:

§ 1º – O imóvel residencial classificado no Grau Ótimo situado na 6ª Zona terá como Valor do metro quadrado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

§ 2º - O imóvel residencial classificado no Grau Bom situado na 6ª Zona terá como Valor do metro quadrado o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

§ 3º - O imóvel residencial classificado no Grau Médio situado na 6ª Zona terá como Valor do metro quadro o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

Art. 4º - Os imóveis localizados no Loteamento do Golfo, localizado no Povoado do Santo Antônio do Viradouro, Município de Meridiano e Chácaras de Recreio fica pertencendo a 6ª Zona constante desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 636

Página 11 de 11

de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº161/2019

Processo	040/2019
Modalidade Pregão	017/2019
Contrato nº.	161/2019
Objeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM PARA ATENDER O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.
Contratada	APRAVEL VEICULOS LTDA
Valor	R\$ 47.290,00 (quarenta e sete mil duzentos e noventa reais).
Prazo	De 04 de Junho de 2019 até 04 de Setembro de 2019.

Município de Meridiano (SP), em 05 de Junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Tomada de Preços nº 003/2019 – Processo nº 030/2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação deste Município, resolve ADJUDICAR o objeto licitado, perfazendo o valor total de R\$ 1.578.482,63 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) à empresa NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ nº 10.558.895/0001-38, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2019, tipo menor preço global, cujo objeto

é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de infraestrutura urbana – recapeamento e pavimentação asfáltica, nesta municipalidade, mediante o regime de empreitada por preço global, de mão de obra e materiais. Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 5 [cinco] dias úteis, contidos desta data, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Meridiano/SP, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal